

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Carlos Avalone, Dep. Ulysses Moraes, Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam remetidos, anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do §2º do artigo 155 da Constituição Federal, desde que o referido ato tenha sido publicado até 8 de agosto de 2017, bem como reinstituído os benefícios fiscais relacionados no Apêndice I do Decreto nº 1420 de 28 de março de 2018, nos termos das cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/17 de 15 de dezembro de 2017.

§1º Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais reconstituídos por esta Lei Complementar permanecerem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos, desde que não ultrapasse prazos de fruição previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17 de 15 de dezembro de 2017.

§2º Os benefícios fiscais reinstituídos por esta Lei Complementar poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral visa adequar o texto as normas legais, uma vez que há necessidade de

formatar a composição, organização e funcionamento disposto no Projeto de Lei Complementar nº 53/2019 da Mensagem nº 114/2019, que “Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7098 de 30 de dezembro de 1998, e nº 7958 de 25 setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132 de 22 de julho de 2003, e nº 614 de 5 de fevereiro de 2019 e da outras providencias”.

Diante do exposto, pleiteamos aos nossos Nobres Pares acatar o presente substitutivo integral.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual

Ulysses Moraes
Deputado Estadual

Valdir Barranco
Deputado Estadual